

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica Municipal de Portalegre/RN, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Nº 386/2021, do Deputado Estadual Getúlio Rego.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente solicitação pretende atender as demandas da secretaria solicitante de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

2.2 Este procedimento tem por objeto a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Assistência Farmacêutica Municipal de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento de medicamentos não padronizados referentes a processos administrativos e jurídicos e para pacientes de grupos prioritários, afim de viabilizar os itens que ficaram desertos e fracassados na licitação anterior para o mesmo objeto.

COM O INTUITO DE OBTER OS SEGUINTE RESULTADOS:

- Construção de uma Política de Vigilância Sanitária que garanta o acesso da população a serviços e produtos seguros, eficazes e com qualidade;
- Estabelecimento de mecanismos adequados para a regulação e monitoração do mercado de insumos e produtos estratégicos para a saúde, incluindo os medicamentos;

Promoção do uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD
1	CÁLCIO CITRATO MALATO 250 MG + VIT D3 2,5 MCG (PROSSO). CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	CAIXA	400
2	DIPIRONA 50 MG/ML XPE	FRASC	60
3	EMPAGLIFLOZINA (JARDIANCE) 10 MG	COMP	600
4	INSULINA GLARGINA, 3MG/ML, 100UI	CANET	30
5	ONDASETRONA 4 MG	COMP	900
6	ONDASETRONA 8 MG	COMP	900
7	RAMIPRIL 10MG + ANLODIPINO 10MG	COMP	300
8	RAMIPRIL 5 MG + ANLODIPINO 5 MG	COMP	300
9	TIAMINA 300 MG COMP	COMP	300
10	ATROPINA 0,25 MG/ML	AMP	50
11	BROMOPRIDA 5 MG/ML	AMP	150
12	COMPLEXO B INJETÁVEL	AMP	400
13	DEXAMETASONA 4 MG/ML	AMP	1000
14	DIAZEPAM 10MG/2ML	AMP	200
15	ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML	AMP	400
16	ETOMIDATO 2 MG/ML	AMP	50



17	FENOBARBITAL 100MG/ML	AMP	100
18	FENTANILA 50 MCG/ML	AMP	20
19	FITOMENADIONA 10 MG/ML	AMP	100
20	GENTAMICINA 80MG/2ML	AMP	150
21	HALOPERIDOL 0,5 MG/ML INJETÁVEL	AMP	50
22	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR	AMP	50
23	MIDAZOLAM 15 MG C/ 30 COMPRIMIDOS.	COMP	60
24	MORFINA 10 MG C/ 50 COMPRIMIDOS.	COMP	200
25	NITROGLICERINA 5 MG/ML	FRASC	10
26	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML	AMP	10
27	ONDASETRONA 2 MG/ML	AMP	50
28	PROMETAZINA 25 MG/ML	AMP	150
29	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	COMP	2500
30	ALPRAZOLAM 0,5 MG	COMP	3000
31	ALPRAZOLAM 1 MG	COMP	4000
32	ALPRAZOLAM 2 MG	COMP	3000
33	AMITRIPTILINA 25 MG	COMP	10050
34	BROMAZEPAM 6 MG	COMP	8000
35	CARBAMAZEPINA 100ML	FRASC	100
36	CARBONATO DE LITIO 300 MG	COMP	1500
37	CARBONATO DE LITIO 450 MG	COMP	1500
38	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMP	5000
39	CLONAZEPAM 2 MG	COMP	15000
40	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FRASC	150
41	DESVENLAFAXINA 50 MG	COMP	1500
42	DIAZEPAM 10 MG	COMP	1000
43	ESCITALOPRAM 15 MG	COMP	2000
44	FLUOXETINA 20 MG (C1)	COMP	8000
45	HALOPERIDOL 2 MG/ML GTS	FRASC	30
46	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG (C1)	COMP	2000
47	PARACETAMOL 500 MG + CODEINA 30 MG	COMP	2500
48	PERICIAZINA 1% (10MG/ML)	FRASC	30
49	PERICIAZINA 4% (40MG/ML)	FRASC	30
50	RISPERIDONA SOLUÇÃO ORAL, 30ML.	FRASC	200
51	RISPERIDONA 2 MG	COMP	4500
52	RISPERIDONA 3 MG	COMP	1500
53	SERTRALINA 50 MG	COMP	4500
54	TIORIDAZINA 25 MG	COMP	1500
55	TIORIDAZINA 50 MG	COMP	1500
56	TRAMADOL 50 MG C/10 COMPRIMIDOS	COMP	100
57	TRAMADOL 100MG/ML	FRASC	100



--	--	--	--

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 A empresa vencedora, fornecerá de forma imediata, visto as necessidades para abastecimento das unidades pretendidas, e até a contratação de licitante por novo procedimento licitatório.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto deverá ser de no máximo 05 dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, no endereço especificado nos mesmos.

5.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. A execução do objeto poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. A execução do objeto será considerada como recebido definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Fornecer no prazo estipulado e no preço homologado;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesse Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7. Emitir a nota de empenho;

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.9. Exercer a fiscalização da entrega, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

7.10. Efetuar o pagamento do fornecimento nas condições estabelecidas pela Resolução nº 032/2016 – TCE/RN.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Portalegre/RN, 07 de abril de 2021.

Temístocles Maia de Lucena
Secretário Municipal de Saúde